

Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação da Reforma Tributária – PLP 68/2024

Leonardo Alvim, Procurador da Fazenda Nacional, Assessor do Gabinete do Ministro Jorge Messias, Integrante da Comissão de Sistematização e Coordenador do Grupo de Assessoramento Jurídico do PAT/RTC-MG

INTERPRETAÇÃO DE “A LEI DEFINIRÁ OPERAÇÕES”

- Artigo 9º, EC N.º 132/23 -
- § 1º A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o **caput** entre as relativas aos seguintes bens e serviços:
- § 12. A lei complementar estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% (trinta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o **caput** relativas à prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional

- Coerência do conceito de serviço trazido pela EC N.º 132/23;
- A limitação trazida pela expressão “**desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional**”;
- Estatuto da OAB:
- Artigo 15: § 10. Cabem ao Conselho Federal da OAB a fiscalização, o acompanhamento e a definição de parâmetros e de diretrizes da relação jurídica mantida entre advogados e sociedades de advogados ou entre escritório de advogados sócios e advogado associado, inclusive no que se refere ao cumprimento dos requisitos norteadores da associação sem vínculo empregatício autorizada expressamente neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional

- Parágrafo único. A redução de alíquotas prevista no caput aplica-se:
- I - à prestação de serviços efetuada por pessoa física, desde que os serviços prestados estejam vinculados à habilitação dos profissionais; e
- II - à prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) os sócios devem possuir habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade e devem estar submetidos à fiscalização de conselho profissional;
 - b) não tenha como sócio pessoa jurídica;
 - c) não seja sócia de outra pessoa jurídica;
 - d) não exerça atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios; e e) os serviços relacionados à atividade-fim devem ser prestados diretamente pelos sócios, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores.

Os limites constitucionais das exclusões

- Somente podem existir exclusões que não violem o direito da igualdade que, no plano empresarial, se revela no direito à igualdade concorrencial e, no plano dos direitos individuais, a situações fáticas idênticas;
- Em decorrência destas premissas, atividades empresariais não concorrenciais, como dispositivos médicos ou medicamentos que não possuam comprovadamente exatamente a mesma eficácia e custo ou dispositivos de acessibilidade para deficiências diferentes não possuem risco considerável de êxito judicial

Mérito da Revisão Anual

- § 10. Os regimes diferenciados de que trata este artigo serão submetidos a avaliação quinquenal de custo-benefício, podendo a lei fixar regime de transição para a alíquota padrão, não observado o disposto no § 2º, garantidos os respectivos ajustes nas alíquotas de referência.
- Garantia durante os cinco anos?
- Artigo 120 - § 2º Sem prejuízo da avaliação quinquenal de que trata o Título III do Livro III, o chefe do Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Saúde - MS, poderão editar anualmente ato conjunto para revisar a lista de que trata o Anexo IV, tão somente para inclusão de dispositivos médicos inexistentes na data de publicação da revisão anterior e cujos aprimoramento terapêutico e relação custo-efetividade positiva tenham sido constatados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde Conitec/MS

Promoção da igualdade entre homens e mulheres

- § 10. Os regimes diferenciados **de que trata este artigo** serão submetidos a avaliação quinquenal de **custo-benefício**, podendo a lei fixar regime de transição para a alíquota padrão, não observado o disposto no § 2º, garantidos os respectivos ajustes nas alíquotas de referência.
- § 11. A avaliação de que trata o § 10 deverá examinar o impacto da legislação dos tributos a que se refere o **caput** deste artigo na promoção da igualdade entre homens e mulheres.
- § 12. A lei complementar estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% (trinta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o **caput** relativas à prestação de **serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística**, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.